

Em 27 de fevereiro de 1959

Nº 223/59

Senhor Chefe,

Em atenção ao DCL/95/603(22), dessa procedência, encaminhado ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, do I.N.E.P., com pedido de revisão do estudo elaborado pelo Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos sobre a organização do Ministério da Educação e Cultura, tenho o prazer de encaminhar a V.Sa, em anexo, o trabalho que, sobre o assunto, foi feito pela Divisão de Documentação e Informação Pedagógica deste Centro.

Outrossim, transmito à V.Sa, correspondendo ainda a solicitação contida no referido expediente, uma fotografia da fachada do Ministério da Educação e Cultura.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Sa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Péricles Madureira de Pinho  
Diretor Executivo do C.B.P.E.

Ao Ilustríssimo Senhor  
Doutor J.O. de Meira Pena  
Chefe da Divisão Cultural do  
Ministério das Relações Exteriores  
Palácio Itamarati  
N E S T A

Organização do Ministério de Educação e Cultura do Brasil  
( em 1958 )

O Ministério de Educação e Cultura constitui-se de órgãos de direção, de execução e de cooperação.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Os órgãos de direção formam a Secretaria de Estado. Compreende:

- I - Gabinete do Ministro
- II - Órgãos de Administração Geral
- III - Órgãos de Administração Especial
- IV - Órgãos Complementares

I - Gabinete do Ministro, regulamentado pelo Decreto nº 38609 de 19/1/56, com a seguinte organização:

- Setor de Programas e Controle
- Setor de Estudos e Administração
- Setor de Recuperação
- Setor de Divulgação
- Portaria

II - Os órgãos de Administração Geral formam o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, criado pelo Decreto-lei nº 357 de 28/3/1938. Pelo Decreto-lei nº 1018 de 31/12/1938 o órgão passou a denominar-se Departamento de Administração. Continuou a sofrer modificações e novos setores foram-lhe incorporados. Finalmente pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/1941 foi definitivamente organizado e pelo Decreto nº 42472 de 15/10/1957 suas Divisões e Serviços foram regulamentados.

O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos:

1. Contadoria Seccional, criada pelo Decreto nº 5226 de 31/1/1940 e incorporada ao Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/1941.

2. Divisão do Pessoal, antiga Diretoria do Pessoal a que se refere o Art. 7º da Lei nº 378 de 15/1/37, proveniente da antiga Diretoria Geral de Expediente. Pelo Decreto-lei nº 204 de aquela Diretoria tomou a denominação de Serviço de Pessoal. Pelo Decreto lei nº 1018 de 31/12/1938 o Serviço de Pessoal passou a denominar-se Divisão de Pessoal e foi regulamentado pelo Decreto nº 42472 de 15/10/57 tendo a seguinte organização:

Seção de Direitos e Deveres  
 Seção de Movimentação  
 Seção de Cadastro e Acesso  
 Seção Financeira  
 Seção de Mecanização

Setor de Perícias Médicas  
 Setor de Assistência Médico-Hospitalar  
 Seção de Assistência Social Postos Ambulatorios  
 Posto Hospitalar  
 Setor de Medicina Social

Seção de Apuração do Tempo de Serviço  
 Turma de Administração

**3. Divisão de Material**, antigo Serviço de Material, criado pelo Decreto-lei nº 357 de 28 de março de 1938. Passou a Divisão de Material pelo Decreto-lei nº 1018 de 31 de dezembro de 1938. Foi regulamentada pelo Decreto nº 42472 de 15 de outubro de 1957 compondo-se de:

Seção de Administração  
 Seção de Requisições e Controle  
 Seção de Fiscalização e Tombamento

**4. Divisão de Orçamento**, antiga Diretoria de Contabilidade pertencente à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública que foi incorporada aos órgãos de administração geral pelo Art. nº 7 da Lei nº 378 de 13 de Janeiro de 1937. Ao ser criado o Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 357 de 28 de março de 1938 passou a pertencer a este sob a denominação de Serviço de Contabilidade. Finalmente foi transformado em Divisão de Orçamento pelo Decreto-lei nº 3112 de 12 de março de 1941. Pelo Decreto nº 42472 de 15 de outubro de 1957 foi a Divisão de Orçamento regulamentada passando a constituir-se de:

Seção de Estudos e Previsão  
 Seção de Execução  
 Seção de Controle  
 Turma de Administração

**5. Divisão de Obras**, antiga Superintendência de Obras, subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, transformou-se em órgão auxiliar de execução pelo Art. nº 66 da Lei nº 378 de 13/1/37 sob a denominação de Serviço de Obras. Pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/41 passou a denominar-se Divisão de Obras. Pelo Decreto nº 42472 de 15/10/57 foi regulamentada constituindo-se de:

Seção de Estudos e Projetos  
 Seção de Execução e Fiscalização de Obras  
 Seção de Manutenção e Reparos de Edifícios  
 Seção de Recuperação e Depósito de Material  
 Turma de Administração

6. Serviço de Comunicações que se achava entre os órgãos complementares de direção (letra e, Art. 20 da Lei nº 378 de 13/1/37) foi incorporado ao Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/41. Foi regulamentado pelo Decreto nº 42472 de 15/10/57 compreendendo:

Turma de Registro  
 Turma de Mecanização  
 Turma de Administração  
 Arquivo Geral

7. Serviço de Transportes, substituiu a Superintendência de Obras e Transportes da Secretaria de Educação e Saúde Pública Com a lei nº 378 de 13/1/57 passou a fazer parte dos serviços auxiliares pertencente aos órgãos de Execução. Com o Decreto-lei nº 3112 de 12/3/41 ficou subordinado ao Departamento de Administração. Pelo Decreto nº 42472 de 15/10/57 recebeu a seguinte organização:

Turma de Administração  
 Garage  
 Oficina

8. Tesouraria, antiga Tesouraria Geral criada pelo Decreto nº 21560 de 3/7/1934, pertencente à Secretaria de Educação e Saúde Pública e subordinada à Diretoria de Contabilidade, passou a fazer parte do Departamento de Administração pelo Decreto-lei 3112 de 12/3/41.

9. Serviço de Administração da Sede, criado pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/41, ao qual fôrã incorporada a Portaria, órgão complementar a que se refere o Art. nº 20 da Lei nº 378 de 13/1/37. Pelo Decreto nº 42472 de 15/10/57 recebeu a seguinte organização:

Turma de Conservação  
 Portaria  
 Turma de Administração

---

III - Órgãos de Administração Especial; compreendem:

A) Serviço de Estatística da Educação e Cultura, antiga Diretoria de Estatística a que alude o artigo 8º parágrafo único da Lei 378 de 13/1/37 e que era proveniente da Sub-divisão que sofreu a Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Foi regulamentado pelo Decreto nº 38661 de 21/1/56. Compreende os seguintes órgãos:

Seção de Ensino Primário  
Seção de Ensino Extra-Primário  
Seção de Estatísticas Culturais  
Seção de Despesas com a Cultura  
Seção de Apuração Mecânica  
Seção de Estudos e Análises  
Seção de Administração  
Portaria

B) Departamento Nacional de Educação

A Lei nº 378 de 13/1/37 extinguiu diversos órgãos da Secretaria de Educação e Saúde Pública e atribuiu suas funções a outros. Assim é que a Diretoria Nacional de Educação passou a ser o Departamento Nacional de Educação a que se refere o Art. 8º da Lei nº 378 de 13/1/37. O Departamento Nacional de Educação era composto de um Gabinete de Diretor, de um Serviço de Expediente e de 8 Divisões de Ensino. Pelo Decreto-lei nº 8535 de 2/1/46 as Divisões de Ensino ficaram diretamente subordinadas ao Ministro e passaram a Diretorias de Ensino com exceção das seguintes divisões, que permaneceram subordinadas ao Departamento de Educação:

1) Divisão de Ensino Primário, prevista no Art. nº 10, letra g da Lei nº 378 de 13/1/37, foi extinta pelo Decreto-lei nº 9018 de 25/2/46 e suas atribuições ficaram incorporadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP).

2) Divisão de Ensino Doméstico (ainda não instalada).

3) Divisão de Educação Física, regulamentada pelo Decreto nº 40296 de 6/11/56. Compreende:

Seção de Estudos e Aperfeiçoamento  
Seção de Educação Física de grau médio  
Seção de Educação Física de grau superior  
Seção de Desportos e Recreação  
Seção Administrativa

Pelo Decreto nº 43177 de 5/2/58 foi instituída a CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, subordinada a este Departamento.

4) Divisão de Educação Extra-Escolar, regulamentada pelo Decreto nº 34078 de 6/10/53, compreende:

Gabinete do Diretor  
Seção de Estudante  
Seção de Assistência  
Seção de Cultura

Junto a esta Divisão foram instituídas duas campanhas:  
CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (Decreto nº 43051 de 13/1/58)  
CAMPANHA DE MERENDA ESCOLAR (Decreto nº 37106 de 31/3/55 e modificada pelo Decreto nº 40052 de 1/10/56).

5) Serviço de Educação de Adultos, previsto pelo Decreto-lei nº 4958 de 14/11/42, Art. nº 5º e pelo Decreto nº 19513 de 25/8/45, Art. 4º nº 2 e Art. nº 5, e executado pela Portaria nº 57 de 30/1/47, compreende os seguintes setores:

Setor de Relações Públicas (Portaria nº 61 de 30/1/47)  
Setor de Orientação Pedagógica (Portaria nº 251 de 25/7/57)  
Setor de Planejamento e Controle  
Setor Administrativo

6) Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, instituído pelo Decreto-lei nº 4993 de 26/11/42 e alterado pelo Decreto-lei nº 5642 de 2/7/43. Foi regulamentado pelo Decreto nº 41926 de 30/7/57 compreendendo os seguintes setores:

Seção de Documentação (Biblioteca, Discoteca, Laboratório da Voz)

Secretaria - Portaria

Comissões Técnicas	Didática do Canto Orfeônico Prática do Canto Orfeônico Formação Musical Estética Musical Cultura Pedagógica Artesanato Musical
--------------------	---

### C) Diretorias de Ensino

As Divisões de Ensino previstas no Art. nº 8 da Lei nº 378 de 13/1/37 estiveram subordinadas ao Departamento Nacional de Educação. Pelo Decreto-lei nº 8535 de 2/1/46 (não publicado no Diário Oficial), as Divisões de Ensino Superior, Industrial, Secundário,

Comercial passaram a ser denominadas Diretorias de Ensino diretamente subordinadas ao Ministro, ficando as restantes subordinadas ao Departamento Nacional de Educação.

1) Diretoria de Ensino Superior que compreende:

Seção de Estudos e Organização  
Seção de Fiscalização da Vida Escolar  
Seção de Inspeção  
Seção de Registro  
Serviço Auxiliar  
Universidades Equiparadas  
Escolas Federais Isaladas  
Escolas Autorizadas e Reconhecidas

Junto a essa Diretoria foi instituída a CAMPANHA DE FORMAÇÃO DE GEÓLOGOS (CAGE) pelo Decreto nº 40783 de 18/1/57 compreendendo uma Comissão Orientadora.

2) Diretoria de Ensino Secundário, regulamentada pelo Decreto nº 20302 de 2/1/56. Compreende os seguintes setores:

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar  
Seção de Pessoal Docente e Administrativo  
Seção de Fiscalização da Vida Escolar  
Seção de Orientação e Assistência  
Seção de Inspeção  
Serviços Auxiliares

Pelo Decreto nº 34638 de 17/11/53 foi instituída a CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO E DIFUSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO (CADES) constituída de:

Conselho Consultivo  
Secretaria  
Contabilidade  
Setor de Projetos

3) Diretoria do Ensino Comercial, regulamentada pelo Decreto nº 20302 de 2/1/46, alterado em alguns de seus artigos pelo Decreto nº 20760 de 18/3/46. Compreende:

Seção de Obras e Aparelhamento Escolar  
Seção de Pessoal Docente e Administrativo  
Seção de Fiscalização da Vida Escolar  
Seção de Orientação e Assistência  
Serviços Auxiliares

Pelo Decreto nº 35247 de 24/3/54 foi instituída a CAMPANHA DE APERFEIÇOAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO COMERCIAL (CAEC), constituída dos seguintes setores:

Conselho Consultivo  
Secretaria  
Contabilidade  
Setor de Projetos

4) Diretoria de Ensino Industrial, criada pelo Decreto nº 8535 de 2/1/46 e regulamentada pelo Decreto nº 20302 de 2/1/46 e Decreto nº 35171 de 8/3/54. Compreende:

Seção de Prédios, Instalações e Estudos  
Seção de Pessoal Docente, Discente e Administrativo  
Seção de Aprendizagem Industrial  
Serviço Auxiliar  
Curso Técnico de Química-Industrial  
Curso Técnico de Mineração e Metalurgia

Estão subordinadas a esta Diretoria as Escolas Técnicas e Industriais do país.

#### IV - Órgãos Complementares

Atualmente há três órgãos complementares no Ministério de Educação e Cultura: Biblioteca da Secretaria de Estado, Seção de Segurança Nacional e o Serviço de Documentação, todos subordinados diretamente ao Ministro.

##### 1) Biblioteca da Secretaria de Estado

Pelo regulamento a que se refere o Decreto nº 19560 de 5/1/31, competia à 2ª Seção da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação a "organização e conservação de uma biblioteca especializada à disposição do Ministério dos funcionários técnicos do Ministério, e também para uso dos seus próprios serviços". No entanto a Biblioteca só foi criada em 13 de janeiro de 1938 pela Lei nº 378. Passou a integrar o Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 3112 de 12/3/41. Em 2 de janeiro de 1946, pelo Decreto nº 20305 foi aprovado o seu regimento, passando a ficar subordinada diretamente ao Ministro de Estado. Compreende: Seção de Classificação e Colaboração e Seção de Referência.

2) Seção de Segurança Nacional, instituída pelo Decreto nº 23873 de 15/2/54, organizada pelo Decreto nº 2036 de 11/10/37 passando a pertencer aos órgãos complementares do Ministério, diretamente subordinada ao Ministro de Estado. Seu regimento interno foi aprovado pelo Decreto nº 23458 de 29/7/47. Compreende: Diretoria, Secretaria e Seção Técnica. A Seção de Segurança Nacional deve ser considerada um Órgão

de Cooperação do Ministério dada a natureza de seus trabalhos e objetivos, embora conste por lei como Órgão Complementar.

3) Serviço de Documentação, antigo Serviço de Publicidade a que alude o Art. 20 da Lei nº 378 de 13/1/37. Está subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Educação e Cultura. Passou a ter a denominação atual pelo Decreto-lei nº 2045 de 29/2/40. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 20304 de 2/1/46, compreendendo:

Seção de Divulgação

Seção de Pesquisa

Seção de Administração

Pelo Decreto nº 38725 de 30/1/56 a Seção de Foto-Documentação e a Biblioteca foram incorporados a este Serviço.

4) Comissão de Eficiência, instituída pela Lei nº 378 de 13/1/37, e reorganizada pelo Decreto-lei nº 579 de 30/7/39, foi extinta pelo Decreto-lei nº 9503 de 23/7/46. Essa Comissão era subordinada tecnicamente ao DASP e competia-lhe "estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério; inspecionar os serviços do Ministério e propor medidas que julgassem necessárias à sua racionalização; propor alterações nas lotações das repartições". Por serem tais funções da alcada dos diversos órgãos que compõem o Departamento de Administração, a referida Comissão perdeu sua razão de ser, tornando-se uma excrescência dentro da organização atual do Ministério. Esta a razão de sua extinção.

5) Serviço Jurídico, previsto no Art. nº 20 da Lei nº 378 de 13/de janeiro de 1937, não foi instalado até a presente data. Existiu apenas o cargo de Consultor Jurídico do Quadro Permanente do Ministério.

## ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Todos os órgãos de execução acham-se subordinados diretamente ao Ministro de Estado. Compreendem os serviços relativos à educação, executados por:

- A) Instituições de Educação Escolar
- B) Instituições de Educação Extra-Escolar

### A) Instituições de Educação Escolar

COLÉGIO PEDRO II (internato e externato) destina-se a administrar o ensino secundário completo (1º e 2º ciclos) quer no regime de externato ou internato.

ESCOLA TÉCNICA NACIONAL, antiga Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz. Destina-se ao ensino profissional de todos os ramos e grupos. Anteriormente à Lei nº 378 de 13/1/37 estivera subordinada à Inspetoria de Ensino Profissional Técnico. A referida Lei pretendia transformá-la em Liceu juntamente com as escolas de aprendizes de artífices. Pelo Decreto nº 4127 de 25/2/42 criou-se a Escola Técnica Nacional.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, regulamentado pelo Decreto nº 26974 de 28/7/49, teve seu regimento modificado pelo Decreto nº 38738 de 30/1/56 pelo qual foram criados novos setores e aperfeiçoados outros. A Lei nº 3198 de 6/7/57 alterou a denominação do Instituto Nacional, de Surdos-Mudos para a atual. Pelo Decreto nº 42728 de 3/12/57 institui-se a CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS BRASILEIROS; o instituto compõe-se dos seguintes setores:

Seção de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal  
 Seção Escolar (cursos pré-primário, primário profissional, Artes plásticas)  
 Seção de Clínica e de Pesquisas Médico-Pedagógicas  
 Setor de Defesa Pessoal  
 Centro de Logopédria  
 Seção de Administração (Zeladoria e Portaria)

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, destinado à educação dos cegos, foi regulamentado pelo Decreto nº 34700 de 25/11/53. Compreende:

Seção de Educação e Ensino (primário, ginásial, profissional e musical)  
 Seção de Medicina e Pesquisa sobre a Cegueira  
 Seção de Cursos

Seção de Publicações para cegos  
 Imprensa Braille  
 Seção de Radiodifusão Educativa  
 Seção de Disciplina e Assistência  
 Seção de Serviço Social  
 Seção de Administração  
 Zeladoria

#### INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO

Foi criado pela Lei nº 378 de 13/1/37 e regulamentado pelo Decreto nº 20301 de 2/1/46 com a finalidade de promover e orientar a utilização da cinematografia especialmente como processo auxiliar de ensino e como meio de educação em geral. Compreende:

Serviço de Orientação Educacional	Seção de Estudos e Pesquisas Seção de Publicidade
Serviço de Técnica Cinematográfica	Seção de Adaptação Seção de Tratamento Seção de Filmagem Laboratório e Oficina
Serviço Auxiliar	Filmoteca e Distribuição Biblioteca Almoxarifado Portaria

#### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)

É o órgão especializado do Ministério de Educação e Cultura que se propõe a estudos e pesquisas dos problemas educacionais em todo o país. Foi criado pela Lei nº 378 de 13/1/37 sob a denominação de Instituto Nacional de Pedagogia, com objetivos vagamente delineados. Foi instalado pelo Decreto-lei nº 580 de 30/7/1938, alterando-se o nome para Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo seus objetivos especificados. Pelo Decreto-lei nº 9018 de 25/2/46 foi extinta a Divisão de Ensino Primário e suas atribuições foram incorporadas ao INEP. Pela Portaria nº 3 de 1º abril de 1953, institui-se a CAMPANHA DE INQUÉRITOS E LEVANTAMENTOS DO ENSINO MÉDIO E ELEMENTAR (CILEME), visando-se à tomada de contato com a situação educacional em todo o país. Concomitantemente surgiu em 14/7/52 a CAMPANHA DO LIVRO DIDÁTICO E MANUAIS DE ENSINO (CALDEME) que tinha por fim dar assistência técnica ao professorado.

O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS (CBPE) órgão integrante do INEP, criado pelo Decreto nº 38460 de 28/12/55, absorveu os trabalhos desenvolvidos pelas duas Campanhas (CILEME E CALDEME) e sistematizou-as. Por esse decreto foram também criados os Centros Regionais de

cionais de Pesquisas Educacionais, sediados nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais compreende:

1. Comissão Consultiva
2. Conselho Deliberativo
3. Diretoria Executiva (Secretaria, Contabilidade, Tesouraria)
4. Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais
5. Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais
6. Divisão de Documentação e Informação Pedagógica  
(Seção de Documentação e Intercâmbio  
Biblioteca Murilo Braga - Bibliografia  
Publicações  
Serviço de Audio-Visuais  
Registro de Estudos e Pesquisas  
Educacionais)
7. Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério -  
(Coordenação dos cursos)

**B) Instituições de Educação Extra-Escolar (diretamente subordinadas ao Ministro de Educação e Cultura)**

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, criado pela Lei nº 378 de 13/1/37, denominava-se Instituto Cairu. Tem por fim organizar a Encyclopédia Brasileira. Pelo Decreto-lei nº 93 de 21/12/37 recebeu a denominação que até hoje conserva e a seguinte organização:

Serviços Gerais de Administração  
Seção de Encyclopédia e Dicionário  
Seção de Publicações  
Seção de Bibliotecas  
Conselho de Orientação (organização da Encyclopédia Brasileira)  
Conselho Consultivo

Pela Portaria nº 810 de 13/11/53 instituiu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA À BIBLIOTECA

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO (sede em Recife-Pernambuco) criado por ocasião do Centenário de Joaquim Nabuco (Lei nº 770 de 27/7/49 "Dedica-se ao estudo dos problemas sociais relacionados com as condições de vida do trabalhador brasileiro da região agrária do norte e do pequeno lavrador

dessa região que vise ao melhoramento dessas condições. Tem por fim ainda promover o ensino das ciências sociais e das técnicas de pesquisas sociais; publicar obras, monografias, ensaios e estudos de especialistas nacionais ou estrangeiros. "Seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 37534 de 12 de maio de 1955 com a seguinte organização:

- Seção de História Social
- Seção de Sociologia
- Seção de Antropologia
- Seção de Economia
- Seção de Geografia Humana
- Seção de Estatística e Cartografia
- Seção de Administração

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS BRASILEIROS (ISEB), instituído pelo Decreto nº 37608 de 14/7/55, tem por fim o estudo, o ensino e a divulgação das ciências sociais, notadamente da sociologia, da história, da economia e da política e aplicar os dados dessas ciências à análise e à compreensão crítica da realidade brasileira", por meio de estudos e pesquisas, cursos e conferências, publicações periódicas, obras originais, con-cursos prêmios e bolsas de estudo.

Compreende:

- Departamento de Filosofia
- Departamento de História
- Departamento de Sociologia
- Departamento de Ciência Política e Econômica
- Conselho Consultivo
- Conselho Curador
- Diretoria Executiva

MUSEU IMPERIAL, criado pelo Decreto-lei nº 2096 de 29/3/1940 na cidade de Petrópolis, foi reorganizado pelo Decreto-lei nº 9190 de 22/4/46. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto-lei nº 21008 de 22/4/46 e alterado pelo Decreto nº 25797 de 10/11/48. Tem a finalidade de recolher, classificar e expor objetos de valor histórico ou artístico referentes a fatos e vultos da Monarquia Brasileira, notadamente do período de D. Pedro II; colecionar, classificar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica da cidade de Petrópolis; recolher e classificar documentos e manuscritos relativos à Monarquia Brasileira, sob a forma de arquivo.

O Museu Imperial compõe-se de:

- Divisão da Monarquia Brasileira
- Seção Brasil-Reino e Brasil-Império
- Seção de Porcelana, Cristais, Miniaturas e Pratarias
- Divisão de Ourivesaria
- Seção de Jóias
- Seção de Condecorações, Medalhistica e Numismática Imperial
- Divisão de Documentação Histórica
- Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca, Estampas Publicidade e Intercâmbio Cultural
- Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, criado pelo Decreto nº 15596 de 2/8/22 era dependente do então Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Pelo Decreto nº 24735 de 14/7/54 foi novamente regulamentado e passou a ficar subordinado ao Ministério de Educação e Saúde Pública. Pela Lei nº 378 de 13/janeiro de 1937, Art. 67, foi considerado instituição de educação extrínseca "destinado à guarda, conservação e exposição das relíquias referentes ao passado do País e pertencentes ao Patrimônio federal".

Seu regulamento saiu pelo Decreto nº 36518 de 1/12/54 constituindo-se dos seguintes órgãos:

- Divisão de História e Arte Retrospectiva
  - Seção de História
  - Seção de Arte
- Divisão de Numismática, Sigilografia, Condecoração e Filatelia
  - Seção de Arquivo
- Divisão de Documentação
  - Seção de Biblioteca e Mapoteca
  - Gabinete de Fotografia
- Divisão de Cursos de Museus
- Gabinete de Restauração
- Serviço de Administração

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, criado pela Lei nº 378 de 13/1/37 e regulamentado pelo Decreto nº 36778 de 14 de janeiro de 1955 com o fim de "recolher, conservar e expor as obras pertencentes ao patrimônio federal, difundir e estimular o conhecimento das Belas Artes por intermédio de exposições, conferências, publicações etc... e manter relações de intercâmbio artístico, no país e no exterior." Compreende os seguintes órgãos:

Conselho Técnico  
 Seção Técnica - Biblioteca  
 Gabinete de Pesquisas  
 Turma de Administração  
 Serviço de Restauração e Conservação  
 Cursos  
 Portaria

CASA DE RUY BARBOSA, criada pelo Decreto-lei nº 5429 de 9/1/1928. Pela Lei nº 378 de 13/1/37 integrou-se ao Ministério de Educação e Saúde. Tem por finalidade "cultuar a memória de Ruy Barbosa; velar pela biblioteca, arquivo, documentos e objetos que lhe pertenceram; promover a publicação de seu arquivo e de suas obras; realizar conferências e publicar trabalhos sobre sua vida, suas atividades, seu tempo".

O Centro de Pesquisas foi instituído pelo Decreto nº 30643 de 20/3/52 compreendendo: Seção de Direito e Seção e Filologia que se encarregada da elaboração do Atlas Lingüístico do Brasil.

A Casa de Ruy Barbosa foi regulamentada pelo Decreto nº 38544 de 12 de janeiro de 1956, ficando constituída de:

Seção Técnica  
 Museu  
 Biblioteca  
 Arquivo Histórico  
 Centro de Pesquisas  
 Seção de Administração e Zeladoria

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, criada como Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pela Lei nº 378, com a finalidade de promover em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional. Foi regulamentado pelo Decreto nº 20303 de 2/1/46. Compreende os seguintes órgãos:

Divisão de Estudos e Tombamento  
 Seção de Artes  
 Seção de História  
 Divisão de Conservação e Restauração  
 Seção de Projetos  
 Seção de Obras  
 Serviço Auxiliar  
 4 Distritos  
 Museu da Inconfidência  
 Museu das Missões  
 Museu do Ouro

Museu do Diamante

BIBLIOTECA NACIONAL

O primeiro Regulamento da Biblioteca Nacional data de 1821, feito por Fri Antônio Arrabida. Desde então tem sofrido alterações constantes em seu regimento. Pelo Decreto nº 8835 de 11/7/1911 recebeu outro regulamento que foi modificado ainda por outro em 1922 (Decreto nº 15670 de 6 de setembro). Surge um novo regimento da Biblioteca Nacional em 1944 (Decreto nº 16167 de 24 de julho). Em 1946 a Biblioteca foi reorganizada pelo Decreto nº 8679 de 8/1/46 modificado pelo Decreto nº 8825 de 24/1/46. O Decreto nº 20478 de 24/1/46 regulamenta a Biblioteca e foi o último a surgir. Compreende a seguinte organização:

	Seção de Compras
Divisão de Aquisição	Seção de Contribuição Legal Seção de Permuta Internacional Seção de Encadernação
Seção de Catalogação	Seção de Classificação Seção de Catalogação Seção de Manutenção dos Catálogos
Divisão de Circulação	Seção de Leitura Seção de Publicações Periódicas Seção de Publicações Oficiais Seção de Referência Geral Seção de Conservação
Divisão de Obras Raras	Seção de Livros Raros Seção de Iconografia Seção de Manuscritos Seção de Publicações Seção de Microfilmes
Serviços Auxiliares	Seção de Administração Portaria Zeladoria

Em 1954, pela Lei nº 2200 de 12/4/54 foi criada a Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, diretamente subordinada à Biblioteca Nacional.

OBSERVATÓRIO NACIONAL, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 6362 de 1/10/40, tem por fim realizar pesquisas em astronomia, geodésia, geofísica e astrofísica. Publica anualmente o Anuário do Observatório Nacional e o Boletim magnético. Promove a publicação de monografias e trabalhos científicos ligados a sua atividade e colabora com quaisquer outros órgãos que necessitem de sua assistência técnica. Compreende:

Divisão de Serviços Meridianos e Anexos com a Estação Magnética de Vassouras e duas estações: Norte e Sul
Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos constituida de: Observatório de Montanha, Laboratório Astro-fotográfico

Serviços Auxiliares que compreendiam o Serviço de Obras e Transporte, incorporado ao Departamento de Administração pelo Decreto nº 3112 de 12/3/41 e o Serviço Gráfico incorporado à Imprensa Nacional após a Lei 378 de 13/1/37.

### ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, criado pelo Decreto nº 19850 de 11/4/31, é órgão consultivo do Ministro de Educação e Cultura. Cabe ao Conselho orientar o Ministro nos assuntos relativos à educação e cultura. É de sua algada colaborar com o Poder Executivo no preparo de ante-projetos de leis e na aplicação de leis referentes ao ensino.

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO, instituída pelo Decreto-lei nº 1006 de 30/12/38. Tem por fim examinar e julgar os livros didáticos apresentados a fim de poderem ser adotados ou não pelos colégios. Compete à Comissão promover exposições nacionais de livros didáticos autorizados na forma da lei.

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES, criada pela Lei nº 1512 de 19/12/51 juntamente com o Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna que lhe são subordinados, tem por fim estudar, planejar, resolver e aplicar diretrizes atinentes ao campo das artes plásticas.

Nota: Não confundir a Comissão Nacional de Belas Artes com o Conselho Nacional de Belas Artes que foi extinto pela Lei nº 378 de 13/1/37 e cujas funções passaram a ser exercidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Museu Nacional de Belas Artes.

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, instituído pelo Decreto-lei nº 525 de 1/7/1938, tem por fim estudar o problema do serviço social. É órgão consultivo dos poderes públicos e instituições particulares no que se refere à administração do serviço social.

CONSELHO NACIONAL DE CULTURA, criado pelo Decreto-lei nº 526 de 1/7/38, tem por fim coordenar todas as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural, realizado pelo Ministério ou sob o seu controle".

Embora não tenha sido extinto por lei, o Conselho Nacional de Cultura reuniu-se algumas vezes e nunca chegou a ser instalado.

COMISSÃO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO, criada pelo Decreto-lei 868 de 18-11-38. Pelo Decreto-lei nº 1043 de 11-1-1939 foi integrada no INEP

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS - Antiga Comissão Nacional de Desportos criada pelo Decreto nº 19425 de 14-8-45 e transformada em Conselho Nacional pelo Decreto nº 32416 de 11-3-53.

Ficha 5

Assunto: INFORME CULTURAL - encaminha, atendendo ao pedido do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos da América formulado através da Embaixada do Brasil em Washington, para as possíveis correções, o informe sumário do Estudo que acende o Departamento de Informações sobre as funções e organização das Un. da Educação de todos os países

N. Protocolo

6.073.  
17.11.58

Procedência: MEC - SAB. MIR. - 2 734/58  
Pap. 12.11.58.

Referência: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Andamento: dir. - CBP Ed. 19/11/58 -



V / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

gal. 2734/58

De ordem do Sr. Ministro,  
transmito à aprendizagem

do I. N. E. P.

Em 12-11-58.

Celebrant  
Achele dos Fabrício.



Pº C.D.P. 28/11/58  
21.XI.58  
A. do CEPE  
Em 17/nov/58  
to Prof. P. P. M.  
29.XII.58

gab. 2734/58



MÍNISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

RIO DE JANEIRO.

DCL/95/603(22)

Organização do Ministério  
da Educação e Cultura.

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Ministério da Educação e Cultura e, atendendo ao pedido do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos da América formulado através da Embaixada do Brasil em Washington, tem a honra de encaminhar-lhe, para as possíveis correções, o incluso sumário do estudo que aquele Departamento está realizando sobre as funções e organização dos Ministérios de Educação de to dos os países. O Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar de sejaria, outrossim, obter algumas fotografias referentes a esse Ministério.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1958.

CÓPIA.

DCL/95 /603(22)  
903.6

Organização do Ministério  
da Educação e Cultura.

./. .

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta o Ministério da Educação e Cultura e, atendendo ao pedido do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos da América formulado através da Embaixada do Brasil em Washington, tem a honra de encaminhar-lhe, para as possíveis correções, o incluso sumário do estudo que aquele Departamento está realizando sobre as funções e organização dos Ministérios de Educação de todos os países. O Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar desejaria, outrossim, obter algumas fotografias referentes a esse Ministério.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1958.

DEPARTMENT OF  
HEALTH, EDUCATION, AND WELFARE

SEP 18 1958

United States of Brazil  
(Estados Unidos do Brasil)

The United States of Brazil is one of the four Federal Republics of Latin America. Under its 1946 Constitution, Union (central Government) legislative power is exercised by the National Congress (Chamber of Deputies and Senate), judicial power by various courts and tribunals, and executive power by the President with the assistance of Ministers of State (cabinet). Federal and State authority for education stems from the Constitution. The Union has power to legislate on the patterns and bases of National education (diretrizes e bases da educacao Nacional). The States have concurrent power to legislate on education within the framework of principles and regulations set by the Union. The States and the Federal District (Rio de Janeiro) are authorized to organize their own instructional systems, while the Union has power to organize the Federal instructional system designed to fill local deficiencies through financial aid to the States or by direct action.

Place in Government of Official Bodies Concerned with Education.--The Ministry of Education and Culture (Ministerio da Educacão e Cultura), like other ministries, comes under a Minister of State. It is responsible for most of the education activities handled at Federal level. The Ministries of Aeronautics, Navy, and War administer the principal and subordinate military schools while responsibilities for such specialised education as intermediate and higher levels in agriculture come under the Ministry of Agriculture, and those for neglected children and waifs come under the Ministry of Justice and Interior. Some specialised educational activities come under such other Ministries as Foreign Affairs; Health; Labor, Industry, and Commerce; and Transportation, Communications, and Public Works. Each State has an agency responsible for its educational activities. In 12 States, it is a separate Office or Secretariat of Education; in the other 9 States there is a Superintendency of Education usually under some other State governmental body.

The Constitution makes no provision for specific ministries. Articles 90 and 91 prescribe that the President is assisted by Ministers of State having the authority fixed by law. The principal Union ministry dealing with education was established by Presidential Decree 19,402 of November 14, 1930 as the Ministry of Education and Health. Prior to this date, Federal functions in education were distributed among various Government agencies, particularly the Ministry of Justice and Interior. There was a reorganization in 1937 when the country was divided into 8 regions to facilitate administration. Another reorganization resulted from the proclaiming of the new Constitution on September 21, 1946 with its provisions on the responsibility of the Federal and the State Governments in the field of education.

By Presidential Decree Law 1,920 of July 25, 1953, health activities were transferred to a separate Ministry of Health. Cultural functions which had been in the Ministry of Education and Health, were recognized in the title of the new ministry concerned with education--the Ministry of Education and Culture.

Under Article 87 of the Constitution, the President has "exclusive power" to "appoint and dismiss the ministers of state." There is no requirement for legislative confirmation. The Minister of Education and Culture sits in the President's Cabinet, is directly responsible to the President, and his tenure of office is at the pleasure of the Chief Executive. Under Constitutional provisions, all Ministers of State have certain responsibilities and rights with reference to the National Congress:

Art. 54. The ministers of state are obliged to appear before the Chamber of Deputies or Federal Senate, or any of their committees, when either chamber shall call them personally to give information respecting matters previously determined.

...Failure to appear, without justification, shall constitute a crime of responsibility.

Art. 55. The Chamber of Deputies and the Federal Senate, as well as their committees, shall designate day and hour to hear any minister of state who may desire to furnish them with explanations, or request of them legislative measures.

Articles 62, 92, and 93 provide for judging of Ministers of State by the Federal Senate or the Federal Supreme Court according to type of alleged offense.

There are no professional requirements for appointment of the Minister of Education and Culture. The prohibitions in Articles 48 and 96 preclude simultaneous service as a member of other branches of the Government. Under Article 90, the appointee must meet the legal requirements for all Ministers of State--be of Brazilian nationality, enjoy full political rights, and be over 25 years of age.

Organization of the Ministry of Education and Culture.--Under the Minister and his immediate staff headed by a Chief of Cabinet responsible for over-all Ministry operations, are administrative organs for: (1) Complementary Services to supervise such activities as those related to communication, documentation, efficiency, legal matters, the library, reception, and the National Commission for Elementary Education; (2) General Administration to deal with personnel and financial matters; and (3) Special Administration in charge of the National Department of Education concerned with scholastic and extra-scholastic activities. The National Department of Education includes 4 Directorates for Commercial, Industrial, Secondary, and Higher Education as well as a number of other units responsible for Federal Government activities in other phases of the instructional program including separate Divisions for Primary, Domestic, and Physical Education and another for Extra-Scholastic Activities.

Also functioning under the Ministry is the National Institute of Educational Research known as INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos). Other organizational units include Educational Broadcasting, Educational Motion Pictures, National Book Institute, National Historical and Art Museums, National Library, National Observatory, National Theater, and Statistical Services. Attached to the Ministry in an advisory capacity are the National Council of Education and the National Sports Council.

Authority, Responsibility, and Functions of the Ministry.--General authority for Federal education activities stems from that part of Article 5 of the Constitution dealing with legislative power on patterns and bases of education and Articles 166-75 which include provisions on principles, financing by the Union and other Governmental levels, Federal and Territorial teaching systems, the supplementary character of the Federal system in terms of local need, and the promotion and creation of research institutes.

Implementing Article 5, the patterns and bases of National education were set forth on October 28, 1948 with supervisory responsibilities vested in the Ministry of Education and Health "aided by the National Council of Education and the departments and services instituted for this purpose." With its establishment in 1953, the Ministry of Education and Culture assumed these responsibilities. Separate laws relate to the various educational levels and specific facets of the program.

Within this legal framework the Ministry of Education and Culture carries out Union responsibilities in education except for those assigned to the autonomous University of Brazil and to other Ministries. In general, the division of responsibilities is reflected in Federal exercise of Constitutional and pursuant legislation to set standards, inspect for conformance, and to supply educational facilities for Territories and for the States (and the Federal District) when the States are not in a position to do so for financial or other reasons such as geographic distances. National standards for teachers are set by Federal law with States administering their own teaching staffs under it. The extent of the Federal system of education in operation within a State's borders varies according to the ability of each State to meet its educational needs.

Dating prior to the first Constitution of the Republic in 1891 (which made no reference to Union responsibility for primary education), the administration of primary education has been regarded as a function of the States which exercise almost complete operational control so long as they conform to Federal principles, standards, and regulations. From the National Fund for Primary Education created by Decree Law 4,958 of November 14, 1942 and administered by INEP, the Ministry makes financial contributions to local agencies to reorganize and strengthen their primary education systems. Rural school buildings constructed by Ministry action through INEP are turned over to local authorities for operation and maintenance.

The general administration of public secondary and higher education tends increasingly to be regarded as a function of the Federal Government. Financial assistance is made possible by the National Fund for Secondary Education created on November 25, 1954 and administered by the Ministry through INEP and the Directorates of Commercial, Industrial, and Secondary Education. Colegio Don Pedro II, the official model secondary school located in Rio de Janeiro and controlled by the Ministry's Directorate of Secondary Education, formulates curriculums both for public and the larger number of private secondary schools.

Based on law implementing Article 167 of the Constitution providing that "Teaching...is open to private initiative provided the laws which regulate it are duly respected," the Ministry exercises general supervisory control over private secondary schools and institutions of higher learning to assure conformance to official curriculums, courses of study and teaching methods. Within this framework, such institutions have operational freedom.

Financial needs cause the States to look to the Federal Government to provide for higher education. For public institutions other than the autonomous University of Brazil, most of the general supervision and the financing is exercised by the Ministry through its Directorate of Higher Education. The curriculum for public and private institutions of higher learning are set by appropriate faculties located in certain official schools. Operational freedom within this framework is vested in the institutions.

Through INEP--its research arm established by Law 378 of January 13, 1937--the Ministry carries on research and support programs related to practical and operational problems in education and to social and cultural problems having a bearing on education. In December 1955, INEP activities were expanded under Presidential Decree 36,660 creating the Brazilian Center of Educational Research in Rio de Janeiro known as CNPQ (Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais) with regional centers in Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador, and São Paulo. Through INEP functioning in cooperation with other units, the Ministry conducts research, administers demonstration schools and in-service workshops for teacher training, awards scholarships for advanced training to teachers in interior schools, screens applicants for international scholarships, administers the distribution of Federal funds, directs a school building program, fosters the campaign to reduce illiteracy, and works to improve textbooks and educational programs.

The Ministry supplies directives and assistance to the school systems of Brazil's non-self-governing contiguous territories which are administered by departments set up by Presidentially appointed Governors.

The over-all educational advisory body is the 16-member National Council of Education (Conselho Nacional de Educação) founded by Presidential Decree 19,850 of April 11, 1931. It consists of 12 members from the field of education and 4 from other cultural fields appointed by the President, with the Minister as ex-officio presiding officer.

The Ministry is the Federal agency principally responsible for international and cultural relations conducted through its organized instruments for technical assistance and for other international programs operating in Brazil. The Brazilian Institute of Education, Science and Culture in the Ministry of Foreign Affairs initially was established by Decree Law 9,355 of June 13, 1946 for relations with UNESCO. It has State Commissions for UNESCO and cooperates with the Ministry of Education and Culture.

Administration.--For administrative purposes the country is divided into 8 regions subdivided into departments. Ministry representatives exercise Federal functions in each region and provide direct personal contact with the State and local educational officials, school administrators, and teachers. The regulations and directives of the Ministry are published as decrees in the official organ of the Brazilian Government (Diario Official) and circulated throughout the country. News and information on the Ministry's activities and programs are included in its reports, journals, bulletins, and other publications.

The Ministry encourages suggestions and recommendations from outside groups interested in education. There is widespread organization to encourage and use suggestions and opinion from the public. The principal advisory groups are the local and State boards of education whose function is to furnish recommendations and data to the Federal and State legislatures and to the Ministry.

United States of Brazil

(Estados Unidos do Brasil)

The United States of Brazil is one of the four Federal Republics of Latin America. Under its 1946 Constitution, Union (central Government) legislative power is exercised by the National Congress (Chamber of Deputies and Senate), judicial power by various courts and tribunals, and executive power by the assistance of Ministers of State (cabinet). Federal and State authority for education stems from the Constitution. The Union has power to legislate on the patterns and bases of National education (diretrizes e bases da educação Nacional). The States have concurrent power to legislate on education within the framework of principles and regulations set by the Union. The States and the Federal District (Rio de Janeiro) are authorised to organise their own instructional systems, while the Union has power to organise the Federal instructional system designed to fill local deficiencies through financial aid to the States or by direct action.

Place in Government of Official Bodies Concerned with Education

The Ministry of Education and Culture (Ministério da Educação e Cultura), like other ministrations, comes under a minister of State. It is responsible for most of the education activities handled at Federal level. The Ministries of Aeronautics, Navy and War administer the principal and subordinate military schools while responsibilities for such specialised education as intermediate and higher levels in agriculture come under the Ministry of Agriculture, and those for neglected children and waifs come under the Ministry of Justice and Interior. Some specialized educational activities come under such other Ministries as Foreign Affairs; Health; Labor, Industry, and Commerce; and Transportation, Communications, and Public Works. Each State has an agency responsible for its educational activities. In 12 States

it is a separate Office or Secretariat of Education; in the other 9 States there is a Superintendency of Education usually under some other State governmental body.

The Constitution makes no provision for specific ministries. Articles 90 and 91 prescribe that the President is assisted by Ministers of State having the authority fixed by law. The principal Union ministry dealing with education was established by Presidential Decree 19.402 of November 14, 1930 as the Ministry of Education and Health. Prior to this date, Federal functions in education were distributed among various Government agencies, particularly the Ministry of Justice and Interior. There was a reorganisation in 1937 when the country was divided into 8 regions to facilitate administration. Another reorganisation resulted from the proclaiming of the new Constitution on September 24, 1946 with its provision on the responsibility of the Federal and the State Governments in the field of education.

By Presidential Decree Law 1.920 of July 25, 1953, health activities were transferred to a separate Ministry of Health. Cultural functions which had been in the Ministry of Education and Health, were recognized in the title of the new Ministry concerned with education - The Ministry of Education and Culture.

Under Article 87 of the Constitution, the President has "exclusive power" to "appoint and dismiss the ministers of state". There is no requirement for legislative confirmation. The Minister of Education and Culture sits in the President's Cabinet, is directly responsible to the President, and his tenure of office is at the pleasure of the Chief Executive. Under Constitutional provisions, all Ministers of State have certain responsibilities and rights with reference to the National Congress:

Art. 54. The ministers of state are obliged to appear before the Chamber of Deputies or Federal Senate, or any of their committees, when either chamber shall call them personally to give information respecting matters previously determined.

... Failure to appear, without justification, shall constitute a crime of responsibility.

Art. 55. The Chamber of Deputies and the Federal Senate, as well as their committees, shall designate day and hour to hear any minister of

state who any desire to furnish them with explanations, or request of them legislative measures.

Articles 62, 92, and 93 provide for judging of Ministers of State by the Federal Senate or the Federal Supreme Court according to type of alleged offense.

There are no professional requirements for appointment of the Minister of Education and Culture. The prohibitions in Articles 48 and 96 preclude simultaneous service as a member of other Branches of the Government. Under Article 90, the appointees must meet the legal requirements for all Ministers of State--be of Brazilian nationality, enjoy full political rights, and be over 25 years of age.

#### Organization of the Ministry of Education and Culture

Under the Minister and his immediate staff headed by a Chief of Cabinet responsible for over-all Ministry operations, are administrative organs for: (1) Complementary Services to supervise such activities as those related to communications, documentation, efficiency, legal matters, the library, reception, and the National Commission for Elementary Education; (2) General Administration to deal with personnel and financial matters; and (3) Special Administration in charge of the National Department of Education concerned with scholastic and extra-scholastic activities. The National Department of Education includes 4 Directorates for Commercial, Industrial, Secondary, and Higher Education as well as a number of other units responsible for Federal Government activities in other phases of the instructional program including separate Divisions for Primary, Domestic, and Physical Education and another for Extra-Scholastic Activities.

Also Functioning under the Ministry is the National Institute of Educational Research known as INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos). Other organisational units include Educational Broadcasting, Educational Motion Pictures, National Book Institute, National Historical and Art Museums, National Library, National Observatory, National Theater, and Statistical Services. Attached to the Ministry in an advisory capacity are

the National Council of Education and the National Sports Council.

#### Authority, Responsibility and Functions of the Ministry

General authority for Federal education activities stems from that part of Article 5 of the Constitution dealing with legislative power on patterns and bases of education and Articles 166-75 which include provisions on principles, financing by the Union and other Governmental levels, Federal and Territorial teaching systems, the supplementary character of the Federal system in terms of local need, and the promotion and creation of research institutes.

Implementing Article 5, the patterns and bases of National education were set forth on October 28, 1948 with supervisory responsibilities vested in the Ministry of Education and Health "aided by the National Council of Education and the departments and services instituted for this purpose". With its establishment in 1953, the Ministry of Education and Culture assumed these responsibilities. Separate laws relate to the various educational levels and specific facets of the program.

Within this legal framework the Ministry of Education and Culture carries out Union responsibilities in education except for those assigned to the autonome University of Brazil and to other Ministries. In general, the division of responsibilities is reflected in Federal exercise of Constitutional and pursuant legislation, inspect for conformance, and to supply educational facilities for Territories and for the States (and the Federal District) when the States are not in a position to do so for financial or other reasons such as geographic distances. National standards for teachers are set by Federal law with States administering their own teaching staffs under it. The extent of the Federal system of Education in operation within a State's borders varies according to the ability of each State to meet its educational needs.

Dating prior to the first Constitution of the Republic in 1891 (which made no reference to Union responsibility for primary education), the administration of primary education has been regarded as a function of the States which exercise almost comple

te operational control so long as they conform to Federal principles, standards, and regulations. From the National Fund for Primary Education created by Decree Law 4, 958 of November 14, 1952 and administered by INEP, the Ministry makes financial contributions to local agencies to reorganize and strengthen their primary education systems. Rural school buildings constructed by Ministry action through INEP are turned over to local authorities for operation and maintenance.

The general administration of public secondary and higher education tends increasingly to be regarded as a function of the Federal Government. Financial assistance is made possible by the National Fund for Secondary Education created on November 25, 1954 and administered by the Ministry through INEP and the Directorates of Commercial, Industrial, and Secondary Education. Colegio Don Pedro II, the official model secondary school located in Rio de Janeiro and controlled by the Ministry's Directorate of Secondary Education, formulates curriculums both for public and the large number of private secondary schools.

Based on laws implementing Article 167 of the Constitution providing that "Teaching... is open to private initiative provided the laws which regulate it are duly respected," the Ministry exercises general supervisory <sup>control</sup> central over private secondary schools and institutions of higher learning to assure conformance to official curriculums, courses of study and teaching methods. Within this framework, such institutions have operational freedom.

Financial needs cause the States to look to the Federal Government to provide for higher <sup>Education for public institutions</sup> than the autonomous University of Brazil, most of the general supervision and the financing is exercised by the Ministry through its Directorate of Higher Education. The curriculums for public and private institutions of higher learning are set by appropriate faculties located in certain official schools. Operational freedom within this framework is vested in the institutions.

Through INEP-- its research arm established by Law 378 of January 13, 1937-- the Ministry carries on research and support programs related to practical and operational problems in education and to social and cultural problems having a bearing on education.

In December 1955, INEP activities were expended under Presidential Decree 38.460 creating the Brasilian Center of Educational Research in Rio de Janeiro known as CBPE (Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais) with regional centers in Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Salvador and São Paulo. Through INEP functioning in cooperation with other units, the Ministry conducts research, administers demonstration schools and in-service workshops for teacher training, awards scholarships for advanced training to teachers in interior schools, screens applicants for international scholarships, administers the distribution of Federal funds, directs a school building program, fosters the campaign to reduce illiteracy, and works to improve textbooks and educational programs.

The Ministry supplies directives and assistance to the school systems of Brazil's non-self-governing contiguous territories which are administered by departments set up by Presentially appointed Governors.

The over-all educational advisory body is the 16-member National Council of Education (Conselho Nacional de Educação) founded by Presidential Decree 19.850 of April 11, 1931. It consists of 12 members from the field of education and 4 from other cultural fields appointed by the President, with the Minister as ex-officio presiding officer.

The Ministry is the Federal agency principally responsible for international and cultural relations conducted through its organized instruments for technical assistance and for other international programs operating in Brazil. The Brazilian Institute of Education, Science and Culture in the Ministry of Foreign Affairs initially was established by Decree Law 9,355 of June 13, 1946 for relations with UNESCO. It has State Commissions for UNESCO and cooperates with the Ministry of Education and Culture.

Administration - For administrative purposes the country is divided into 8 regions subdivided into departments. Ministry representatives exercise Federal functions in each region and provide direct personal contact with the State and local educational officials, school administrators, and teachers. The regulations and directives of the Ministry are published as decrees in the official organ of the Brazilian Government (Diário Oficial) and circulated throughout the country. News and information on the Ministry's activities and programs are included in its reports,

journals, bulletins, and other publications.

The Ministry encourages suggestions and recommendations from outside groups interested in education. There is widespread organization to encourage and use suggestions and opinion from the public. The principal advisory groups are the local and State boards of education whose function is to furnish recommendations and data to the Federal and State legislatures and to the Ministry.